



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 846/2002

Sapé, 09 de Setembro de 2002.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 09 setembro 2002

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA
DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diretor de Administração


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
crédito especial na forma do artigo 42 da lei 4320/64 no valor de R\$
8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O crédito especial servirá exclusivamente
para o pagamento de desapropriação de terreno na sede da municipalidade,
objetivando abertura de ruas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 09 de setembro de 2002.


JOSE VELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 74vato do livro N.º 04

Em 09 de setembro de 2002

Diretor de Administração